



RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL Nº 034/2016

1. OBJETIVO

Examinar e julgar o recurso administrativo apresentado pela empresa licitante Alzata Engenharia – Eirelli – EPP e a contrarrazão emitida pela empresa licitante Intech Engenharia Inovação e Tecnologia Ltda. pelo Edital nº 034/2016, que tem por objeto a contratação de empresa para a execução dos serviços de recuperação de fissuras nas estruturas em concreto armado com injeção de gel poliuretano estrutural na barragem de Gameleiras localizada no município de Gameleiras, área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf – Estado de Minas Gerais.

2. ANÁLISE

O recurso administrativo apresentado pela empresa licitante Alzata Engenharia – Eirelli – EPP e a contrarrazão emitida pela empresa licitante Intech Engenharia Inovação e Tecnologia Ltda. foram provocados com origem na Certidão de Acervo Técnico – CAT, documento habilitatório comprobatório de qualificação técnica conforme subitem 5.2.2.3, alínea “c” do edital licitatório.

Em 20/12/2016, através do Edital nº 034/2016 ocorreu a sessão pública para o recebimento das documentações e propostas. As licitantes consideradas habilitadas para seguir no certame, concordaram com a decisão da Comissão Especial de Licitação e, em razão disto, assinaram o Termo de Renúncia de Recurso correspondente a esta fase de habilitação. Tais condições ensejaram na abertura das propostas financeiras que foram julgadas pela Comissão Especial de Licitação comunicando-lhes oficialmente o resultado em 23/12/2016 concedendo assim, o prazo recursal correspondente a segunda fase do certame.

Sob o aspecto formal a licitante Alzata Engenharia – Eirelli – EPP apresentou o recurso administrativo em atendimento ao prazo de 5 (cinco) dias úteis da divulgação do resultado de julgamento das propostas financeiras conforme art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei 8.666/93. Já sob o aspecto material, o conteúdo do recurso corresponde a fase de habilitação, etapa anterior na qual as empresas licitantes não apresentaram recursos conforme já descrito.

Dessa forma, estamos diante de uma preclusão lógica e consumativa, fator impeditivo para o recebimento do recurso administrativo apresentado pela empresa licitante Alzata Engenharia – Eirelli – EPP e consequentemente da contrarrazão emitida pela empresa licitante Intech Engenharia Inovação e Tecnologia Ltda. Por preclusão lógica entenda-se a impossibilidade de praticar um ato, tendo em vista a prática de um ato anterior, que com este é incompatível. Já a preclusão consumativa impede a repetição ou complementação de um ato processual já praticado validamente pela parte.

Em síntese, a incompatibilidade se dá pelo ato da apresentação do recurso administrativo e contrarrazão das licitantes após as mesmas renunciarem a interposição de recursos na fase habilitatória. Além disso, se encontram impedidas de repetir o ato processual anteriormente validado pelas partes.

[Assinaturas manuscritas]



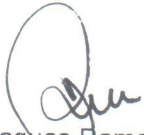
Ministério da Integração Nacional - MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

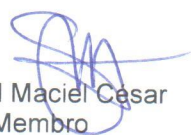
3. CONCLUSÃO

A Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Determinação nº. 130/2016 da 1ª SR, conforme o item 15.6 do referido Edital 034/2016, julgou o recurso administrativo apresentado pela empresa licitante Alzata Engenharia – Eirelli – EPP e a contrarrazão emitida pela empresa licitante Intech Engenharia Inovação e Tecnologia Ltda. pelo Edital nº 034/2016 e os considerou como NÃO RECEBIDOS por preclusão.

Montes Claros, 08 de março de 2017.


Paula Carolina de Almeida
Presidente


João Jaques Ramos Madureira
Membro


Samuel Maciel Cesar
Membro